

2r

M. Sr. Dr. Juy de Direito do 3.º districto
criminal da Comarca da Capital.

Sciis, em termo. Belém, 12
de Yereambos de 1888.

S. Bland

João Henrique Falleiro, tendo requerido seu alistamento eleitoral, não foi attendido por falta de documentos, por isso vem interpor o presente recurso, offerecendo documentos que provam sua capacidade para ser eleito.

Ode nº 1 é a Publica Forma da certidão negativa de sua idade; o de nº 2 é a sentença de justificação de idade, e o de nº 3 é a sua prova de renda devidamente fulgada, onde se acha o attestado jurado de residência.

Pede, pois, a O.ª que seja este recurso tomado por termo, para seguir os tramites legais até o Superior Tribunal da Relação, e as O.ª não reforme o respeitavel despacho do Dr. Juy Substituto, e espere

Justiça.

Pará 12 de Dezembro de 1888.
João Henrique Falleiro

Doc. n.º 2 4

Antonio de Macedo Costa, -- Conego prebendado da Cathedral Doutor em Direito Canonico, Licenciado em Theologia, Secretario do Bispado, Escrivão da Camara Ecclesiastica etc.

Certifico

que nos autos de justificação de idade a favor de Joas Henriques Falleiro, a folhas cinco, acha-se a seguinte sentença: "Visto estes autos etc. Hei por justificado ser Joas Henriques Falleiro o filho de Damiana Maria da Conceição, ter nascido em Chaves em abril oitocentos e sessenta, conforme os depoimentos das testemunhas a fls. 4 e 5. O Reverendissimo Conego Escrivão de Carta de Sentença, sendo pedida, pague as costas. Vigaria Geral de Lameira, 14 de Dezembro de 1888. Conego Joas Ferreira de Andrade Abuziz, Vigario Geral." Nada mais continha a dita sentença que fielmente fiz transcrever do seu original ao qual me reporto. O referido é verdade e que dou fé. E em, José de Castro

Figueres, Amadeu, exco. Sec.
Secretaria do Bispo do Pará, 11 de
Dezembro de 1888.



Mentasi Myr Antônia Maciel

Doc. nº 3

Fl. 1

1888

RECURSO

Sobre prova de renda

N.º 1244

Comarca da Capital

Ao Exm. Snr. Dez.º

Gouveia

Recorrente

Olimpio Gomes da Rocha

Recorrido

João Henriques Falleiro

Autoação

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil eitocentos e ~~oitenta~~ e ~~oito~~ nesta Secretaria da Relação de Belem, aos ~~vinte e quatro~~ de ~~Outubro~~ autoei estes ~~autos~~, do que faço o presente autoamento.

O Secretario,

Alcides Baptista

12440

[Handwritten initials]

Pará

1888.

Juízo de Direito da 2ª para.

ESCRIVÃO

[Handwritten signature]

Autos de alistamento eleitoral do districto criminal.

por prova de verdade

Justificante

João Henrique Falleiro

[Vertical handwritten note on the left margin]

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos oitenta e oito aos vinte e quatro dias do mez de Setembro nesta cidade de Belem da Pará autizei a petição com quatro documentos que aa diante se sequem; da que faço este autoamento. E eu Antonio de Alva Oliveira Escrivão que subscreve.

[Handwritten flourish or mark]

1244
Ao Sr. Oliveira Moella
Belem, 22 de Setembro de 1888
Repartido de 500

Ill^{mo} Sr. Dr. Juiz de Direito da 2^a vara,
civil, da Camara da Capital

Dr. A. Silva - Sr. Promotor Publico. Belem
22 de Setembro de 1888 - Antônio Assis Menezes

João Henriques Falleiro, cidadão brasileiro,
desejando alistar-se eleitor da parochia da Sé,
onde é domiciliado, a rua Longa, predio nu-
mero dezesseis (16) vigesimo quinto quarteirão (25)
do primeiro districto de paz desta capital e
sendo-lhe necessario provar sua renda pelos
meios legais, quer fazel-o pela presente acção
summaria, provando os seguintes itens:

1^o Que occupa a casa da rua acima indicada,
pagando o aluguel annual de 360\$000 reis;
doc. n^o 1;

2^o que esse predio está collectado para o imposto
da decima em quantia superior a exigida por
lei, nos annos de 1886 a 1888 e em construção
em 1885; doc n^o 2 e 3;

3^o que reside ha mais de anno na dita paro-
chia, e vive de economia propria; doc n^o 4.

Declara mais que é maior de 21 annos, artista
e que os documentos não tem rasura nem borrão.
De ser deferido, depois de ouvido o dr. Promotor
publico,

E. P. M.

Pará 20 de Setembro de 1888.
João Henriques Falleiro

Doc. n.º 1.

83

Recbi do Sr. João Henriques Falcão a
quantia de trescentos e setenta mil reis
(360~~0~~) do aluguel da casa de minha
propriedade, numero deuseis (16) sita
a rua Souza, do tempo decorrido de
1 de Setembro do anno passado a 31 de
Agosto deste anno.

Pará, 20 de Setembro de 1888

João Henriques Falcão

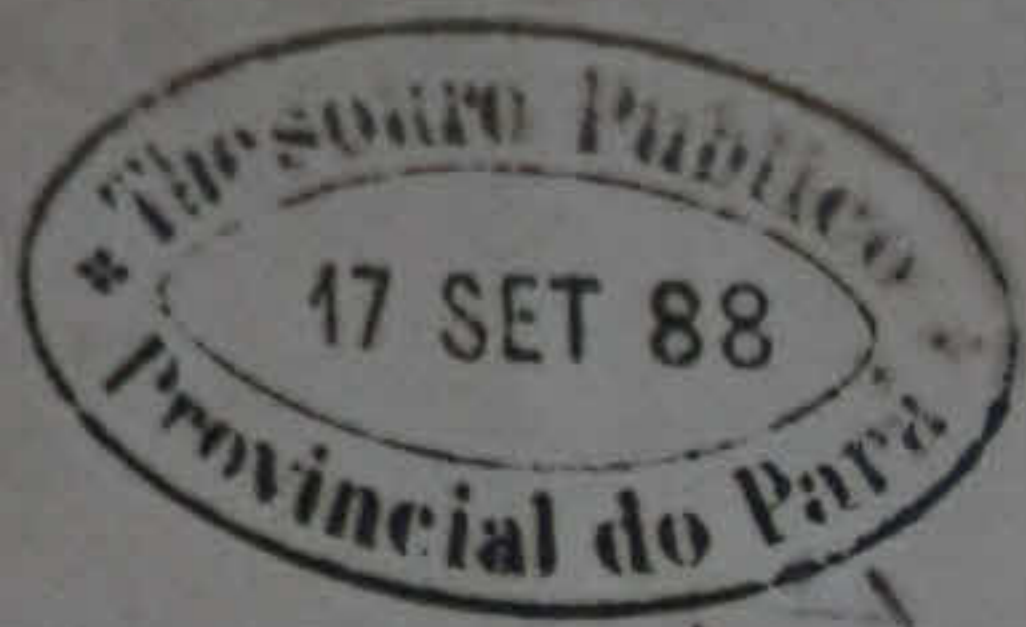
Recebeo a assignatura supra.

Pará, 20 de Setembro de 1888.

Com testem

de verdade

João Henriques Falcão



Dec. n.º 2. 94

1885 - ~~João Henriques Falleiro, para seu ali-~~
1886 - ~~João Henriques Falleiro, para seu ali-~~
1887 - ~~João Henriques Falleiro, para seu ali-~~
1888 - ~~João Henriques Falleiro, para seu ali-~~
1889 - ~~João Henriques Falleiro, para seu ali-~~

~~João Henriques Falleiro, para seu ali-~~
tamento eleitoral, p^{re}zando q^{ue} S. Ex. lhe man-
de certificar qual o valor locativo, nos an-
nos de 1885, 1886, 1887, do predio n.º de sessenta (16)
sito a rua Longa, da propriedade de João Ste-
nes da Silva e Viramã.

Assim

C. A. M.

Para, 17 de Setembro de 1888.
João Henriques Falleiro

Certifico 1886-1887

em cumprimento do Despacho su-
pra, que o valor locativo do pre-
dio a que refere o supplicante,
nos annos de mil oitocentos e oi-
tenta e seis e mil oitocentos e oi-
tenta e sete, for de trezentos e ses-
senta mil reis em cada um. Ou-
tro sim Deixo de certificar o va-
lor locativo do mesmo predio rela-
tivo ao anno de mil oitocentos

90



em virtude e cisco, visto e comtado
do respectivo livro de lançamentos
estar em construção. E para
comtado mandar passar a pre-
sente certidão que vai por meio
assignada. Archivo do Thesouro
Provincial do Pará, Depósito de Se-
tecentos de mil e setecentos e oitenta

para o Sr. ~~Antônio de Almeida~~
~~Antônio de Almeida~~

~~de 1887~~
~~de 1887~~

de 1887

de 1887

de 1887

em cumprimento do que se manda
que se faça a entrega do
para o Sr. ~~Antônio de Almeida~~
~~Antônio de Almeida~~
de 1887

Doc. n.º 3.

103

Carta Collectora da Decima Mobiliar

Carta n.º 103
17/9/88. Maundy

João Henriques Falleiro, para seu alistamento eleitoral, precisa que V.ª M.ª mande certificar qual o valor locativo, no anno corrente, do prédio n.º dezesseis (16) sito a rua Longa, da propriedade de João Alves da Silva Alvimada.

Este

E. A. M.

Para, 17 de Setembro de 1888.
João Henriques Falleiro

Certifico que o prédio mencionado, sito a rua Longa, da propriedade de João Alves da Silva Alvimada, está sujeito a cada cento collectivo no corrente anno, no valor de quatorze mil réis. Cella da Decima Mobiliar do Capital 17 de Setembro de 1888. Escrivão do Juizo Municipal.

Doc. n.º 4

11

Attesto, sob juramento dos Santos Evan-
gelhos, que o Sr. João Henrique Falleiro
reside, com economia propria, ha mais de
anno, no primeiro districto de paz desta ca-
pital, parochia de N. S. da Graça da Sé,
predio n.º dezesseis (16), sito a rua Longa,
vigesimo quinto (25.º) quarteirão.

Por me ser pedido para fins eleitoraes e ser
verdade, mandei passar este que assigno.

Belem 14 de Setembro de 1888.

Conde José de Andrade Pinheiro
Encarregado do Curato da Sé.

Recolheo a assignatura supra.

Paulo de Azevedo de 1888.

Em testem de verdade

Paulo de Azevedo

Vista.

Por vinte e quatro dias
do mes de Setembro de
mil oitocentos oitenta
e oito faço esta vista
com vista do Doutor
Promotor Publico. E achado
tudo de acordo e sem
dificuldade, e assim
conclui.

Com os documentos que juntos, e
requerente proov o allegado nº 2º

Belém, 24 de Setembro de 1888.

O promotor pub.º

Thermostes A. de Figueiredo

Rechimento

Por vinte e cinco dias de Setembro
de mil oitocentos oitenta e oito
revisito esta causa e achado
conforme o que se achou no
supra. E assim de acordo
e sem dificuldade, e assim
conclui.

Conclusão

Causa no mesmo dia feita
esta vista e achado de acordo
e assim conclui.

Autonio de Oros & Filho e Lello
Luzia e C. e C.

Julgo precedente o referido
por João Henrique Falleiro, f
provaou residir na parochia
desde um anno antes da revisão
em economia propria, em
pedis de valor locativo legal.
Publique se estes nos autos a
ponte logo que terminar o pro-
zo - Custas na forma da lei.

Belem 26 de Setembro de 1888.

Autonio Acaturussu e Filho
Publicada fôa a sentença supra
em minhas mãos pelo juiz que
a proferiu no mesmo dia. Pub-
lico de Oros & Filho e Lello, e
Luzia e C. e C.

Certifico que intimei a sen-
tença supra a justificante
e que publicou se pela represen-
ta a noticia da sentença. Jani
28 de Setembro de 1888. O Juiz
Autonio de Oros & Filho e Lello

Ilhu. Sr. Dr. juiz substituto da 2ª vara civil na
jurisdição flua.

Sim, em termos. Belém 6 de Outubro de
1888 - Acatanassiu Nunes

Olympio Gomes Rocha eleito da
parochia da se', como se prova pela certidão junta,
vem na forma da lei recorrer para o Tribunal da
Relação do disp.º de 1882 que julga favorada a
muda do cidadão João Femeira dego, do cidadão Jo-
ão Thomaz Faleiro para ser alistado eleitor da
mesma parochia, os fundamentos são os segt.ºs:

O recorrido não fu a prova exigida no art.º
1º § 11º da lei de 7 de 807º de 1882, visto como
não provou a lotação de 3 annos antes, do 1º pa-
do do alistamento como se ve da certidão do Olympio
junta aos autos. A vista desto pede
que tomado por termo o recurso segue-se a re-
formar o disp.º recorrido e no caso contrario
mandar que os autos subao a instancia
superior.

Pelo que
E. H. M.ª

Belém 6 de Outubro 1888
Olympio G. Rocha

Ilmo Sr. Juiz substituto do 3º
Districto Criminal na juridi-
ção plena.

Ilmo Sr. Juiz, e de Curitiba de 1888
Off. de delib. e J. de

Olympio Carreres Rocha, para recur-
so eleitoral precisa que V. S.ª lhe
mande certificar se o suplicante
é eleitor da parochia da Sé, pri-
meiro districto da freg. d'esta Ca-
pital

Colo quem

C. N. 216^o

Belém 2 de Outubro 1888
Olympio P. M. A.

Certifico affirmar
o requerimento. Referido
é verdade. Belém 2
de Outubro de 1888.

Rev.º

J. P. de Souza

4
Termo de recurso.

Nos seis dias do mês de
Outubro de mil e oito
centos e oitenta e cinco
em meu Cartório de
Olympio Gomes Rebelo
que recorre para o
Tribunal da Relação
da sentença que põe
proceda a venda de
João Henrique Falleiro.
Causa eita temo com
as testemunhas. E em
tanto antes do termo do
curso que se segue.

Olympio G. M. S.
Domingos Reis de Novaes

Conclusão.

Nos seis dias do mês de
Outubro de mil e oito cen-
tos e oitenta e cinco em
meu Cartório de
tanto antes do termo do
curso que se segue

Não procedem as razões do
recurso porquanto da certidão
de fls 4 se vê que no
ano de 1885 o precluído em que
reside o recorrido esteve em

constancia, razão pela qual deixou de
 ser lançado, sendo que nos annos de
 1886 e 1887 o seu valor locativo foi
 de 360\$000 e no anno de 1888 de
 400\$000. A vista disto e tendo
 em attenção a disposições do § 1º
 do § 11 do art 1º do decr de 7 de Au-
 gosto de 1882 mantendo a senten-
 ça recorrida e mandado que os autos
 subam ao Tribunal da Relação.

Belém 12 de Outubro de 1888.

Antonio M. M. M.

Intimação

Intimado por o despendio supra
 e retro em virtude de
 no dia 13 de Novembro
 mes. Com a presença de
 & Placido e outros. Teimou
 que se recusa.

Cortesias que intimou
 o devedor para ser
 perante o auto. Para 15 de
 Outubro de 88. Placido
 Antonio e outros Placido e outros

Remessa

Nos quinze dias do mes de
 Outubro de mil oitocentos
 oitenta e oito remetto este
 auto ao Placido e outros
 Lyntonio e outros e Placido e outros
 e sermo que se recusa.

Recubimur
Ad quinq. et Octiduo de rito
curia, multa certaria de Re-
facub, me fessat, utiq. me
pita antio, et qui fessat
Serrus. Cu. Secretario de
quinto Cyparis de Castro de
Jerris Hambrois

Presentacion
Nos vintefinios de Octiduo
de rito, rito, rito, rito se-
curaria, fessat, rito, rito
rito de Es. Serrus Puz-
cino Consuehos Romanal-
It de Serrus Puz. rito
rito, et qui fessat
Serrus. Cu. Secretario de
quinto Cyparis de Castro
Jerris Hambrois

Ad Serrus. Serrus. Gommensis.
Polem, 25 de Oct. de 1888.
Pas diludi.

Conclusas
Ad rito, rito, rito, rito
rito, fessat, rito, rito
rito, rito, rito, rito
rito, rito, rito, rito
rito, rito, rito, rito

do que foy este Juizo. Em
Secretaria Augustina Logyria
de Castro ferns e subscrit

Acordam em Relação

Que relatada e discutida ante de vossa
So Auditoral de foyra de renda, entre party es
mo recorrente Olympio Gomes Rocha, e recorri-
do Joao Henrique Falleiro, negam brenimento
ao recurso, foy que com os documentos pelo dito
recorrido exhibidos mostrou que possuia a unta le-
gal estatuida no § 1.º do Dec. n.º 3192 de 7 de
Outubro de 1882 ultima parte, e confirmam a de-
cisão recorrida. Custas pelo recorrente.

Relun So de Outubro de 1888.

Passo de Direito. P. S.

Procurador
G. M. de
Kopwens J. de
G. de

Publicado em
Carta de
g. de
relun So de
Secretaria Augustina Logyria
de Castro ferns e subscrit

Comptroller
of the Treasury
November 20 1888
Dear Sir,
In answer to your letter
of the 17th inst. in
reference to the
Secretary of the Treasury
and the Treasury
Department

On the 20th day of November
1888, I received from
you a letter in which
you stated that you
were desirous of
knowing the result
of the examination
of the accounts of
the Treasury Department
for the year 1887.

I have the honor to
acknowledge the receipt
of your letter of the
20th inst. and to
inform you that the
accounts of the Treasury
Department for the
year 1887 have been
examined and found
correct.

Very respectfully,
Your obedient servant,
John A. King

Enclosed for the
Secretary of the Treasury
are the accounts of the
Treasury Department
for the year 1887, as
examined and found
correct.

Rec. 29 de set

Alm. Sr. Jmz. Substituto na Jurisdição
plena do 3º distrito Criminal da Comarca
da Capital. M. 11

Prove o seu allego no prazo legal. Pelos 29
de setembro de 1888. Medeiros

José Henriques Salles Cidadão Brasileiro domiciliado
af. a mais de anno na parochia de S. Sebastião
nº 16. cita a Rua Longa, 2º q.º, 1ª quadra
do 1º distrito da par. desta Capital, estando
no caso de ser eleito Regener a 1ª que manda
de incluz no respectivo alistamento para o
que declare que é solteiro, filho de Com.º
Mário da Conceição tem 28 annos de idade
artista com a renda de 1:400 pro mil reis
sabe ler e escrever e é natural desta provincia

de

~~Implicante protesta pmtas no prazo legal
os documentos que prohem o que allega.
no seu deposito.~~

Para 29 de Setembro de 1888.
João Henriques Salles
Reconheço ter a propria petição em
letra e assinatura supra.
Rec. 29 de Setembro de 1888.
Ten. Teodoro de Almeida
Francisco Augusto de Almeida

Lista

Sanctae de Penha de Mil
voto e voto e voto e voto
Cada e em meo cactus me
deorum vobis e voto e voto
Cada de voto e voto e voto
deum e voto e voto

Enclava

Episcopus de Penha de Mil
Episcopus de Penha de Mil
Episcopus de Penha de Mil
Episcopus de Penha de Mil
Episcopus de Penha de Mil
Episcopus de Penha de Mil
Episcopus de Penha de Mil
Episcopus de Penha de Mil

non provisione de revere
de de His. 2, em parte de
documentos de His. 3 e 14
para mandada de listas
e revere, non parte
opin e quare de de de
municipio. Bustar es-
lege. Publica de de
edita. Belun, 18 de
de de de 1888.
Episcopus de de de de